

Anexo 2

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

1. Definição

- 1.1 Uma visita de estudo é uma atividade curricular intencionalmente planeada, servindo objetivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, de caráter facultativo e decorrente do Plano Anual de Atividades, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.
- 1.2 As visitas de estudo são parte integrante do Plano Anual de Atividades do Agrupamento e do Plano Curricular de Turma (PCT) ou do Projeto Curricular de Grupo Turma (PCGT), pelo que as respetivas propostas deverão ser aprovadas pelos Conselhos de Turma/Departamentos Curriculares e Conselhos de Docentes, que as submeterão à análise do Conselho Pedagógico.
- 1.3 Consideradas as características pedagógicas e didáticas das visitas de estudo, assim como a sua integração nos documentos orientadores da vida escolar, cabe ao aluno de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste, participar nas mesmas. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno pode, de acordo com o normativo, artigo 10º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, (Dever dos alunos participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos), justificar o motivo da não participação nas atividades escolares.

2. Planificação e organização da visita

- 2.1 As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada disciplina, Departamento, do Conselho de Turma, respeitando os seguintes itens:
 - razões justificativas da visita;
 - objetivos específicos;
 - guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar;
 - aprendizagens e resultados esperados;
 - regime de avaliação dos alunos e do projeto;
 - calendarização e roteiro da visita;
 - apresentação obrigatória de um plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos não participantes na visita de estudo ou intercâmbio escolar;
 - data da aprovação da visita de estudo/intercâmbio escolar em Conselho Pedagógico;
 - data da reunião de pais para aprovação e autorização da participação dos educandos na respetiva atividade.
- 2.2 A conceção da proposta de visita de estudo deverá ocorrer no início do ano letivo, e partirá das reuniões de planificação dos Conselhos de Turma, Conselhos de Docentes e Departamentos Curriculares, aquando da análise dos programas das disciplinas e/ou das planificações anuais dos projetos.
- 2.3 As visitas de estudo devem ser planificadas e concedidas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.
- 2.4 Na calendarização e organização das visitas de estudo deverão ser observados princípios de otimização de recursos. Dever-se-á ainda evitar a realização das mesmas no 3º período, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais, sugerindo-se a sua programação para os 1º e 2º períodos.
- 2.5 O professor organizador procede às diligências inerentes à realização da visita de estudo, garantindo os



professores necessários ao acompanhamento; solicitando nos serviços administrativos uma declaração de idoneidade com a identificação da Escola, atividade, grupo de professores e número de alunos; levando consigo colete retrorrefletor e raqueta de sinalização, toda a documentação ou correspondência que a ela diga respeito.

- 2.6 O rácio professor/ aluno varia com a idade dos alunos considerando-se o estipulado na lei: um docente/ acompanhante por cada 10 alunos no ensino pré-escolar, 1º e 2º ciclo; um docente por cada 15 alunos no 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.
- 2.7 Sempre que a visita de estudo integre alunos com medida que impliquem que impliquem acompanhamento ou com limitações motoras, deverá ser contemplada a presença de um professor de Educação Especial/acompanhante.
- 2.8 Os professores integrados na visita de estudo, desde que não sejam acompanhados pela totalidade dos alunos da(s) turma(s), disponibilizam planos de aula/atividades a realizar no respetivo horário letivo. Quando, por razões da visita, faltem a outras turmas, também disponibilizam planos de aula/atividades para essas turmas. Se assim o entenderem, os professores podem operacionalizar, com a devida antecedência, uma permuta ou reposição de aula.
- 2.9 A preparação da visita deve ser organizada, envolvendo o mais possível os alunos em todas as fases do processo.
- 2.10 A desistência de uma visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo Encarregado de Educação ao professor organizador, indicando o motivo, antes da sua realização. Quando ocorra essa desistência, no caso de ter havido comparticipação financeira por parte do Encarregado de Educação, não há lugar a reembolso, uma vez que os compromissos de reserva já foram assumidos com os locais/instituições a visitar ou com os transportes.
- 2.11 No 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário, no caso de os alunos não participarem na visita e se apresentar na escola para as atividades letivas previstas no seu horário, têm aulas com os docentes que não participam na visita de estudo ou realizam as tarefas de substituição cuja definição compete aos professores cujas disciplinas estejam envolvidas.
- 2.12 Todo o processo relativo às visitas de estudo deverá ser arquivado nos dossiês das turmas e de departamentos envolvidos.

3. Procedimentos administrativos

Na planificação das visitas de estudo dos alunos do 2º, 3º ciclo e Secundário, os organizadores devem ter os seguintes procedimentos:

- a. elaborar a planificação da visita e submete-la à aprovação na aplicação Inovar PAA;
- b. solicitar, nos serviços administrativos, o orçamentos para o de transporte a contratar;
- c. após a aprovação da atividade no Inovar PAA, o organizador será informado do valor que cada aluno terá de pagar relativamente ao transporte, pagamento através do cartão eletrónico (SIGE);
- d. o organizador da visita de estudo informa os encarregados de educação sobre todos os pormenores e encargos da visita e recolhe a respetiva autorização;
- e. após o pagamento, o professor responsável deverá recolher junto dos alunos, os talões comprovativos do pagamento e entregar nos serviços administrativos, acompanhado da respetiva lista de alunos e professores;
- f. valor das entradas no locais a visitar é pago diretamente à instituição por cada aluno.

Na planificação das visitas de estudo dos alunos do 1º e 2º ciclo, os professores titulares devem ter os seguintes procedimentos:

- a. elaborar a planificação da visita e submete-la à aprovação na aplicação Inovar PAA;



- b. após a aprovação da atividade no Inovar PAA o/a organizador informará a Associação de Pais do valor que cada aluno terá de pagar relativamente ao transporte, pagamento junto da Associação de Pais;
- c. o organizador da visita de estudo informa os encarregados de educação sobre todos os pormenores e encargos da visita e recolhe a respetiva autorização;
- d. o valor das entradas é pago pelos Associação de Pais diretamente à instituição.

4. Aprovação e autorização

- 4.1 Cada professor pode, por iniciativa própria ou a partir de sugestões dos alunos, em articulação com o respetivo Departamento Curricular ou, em alternativa, com os membros de um Conselho de Turma, propor a organização de uma visita de estudo, devendo ser aprovada respetivamente, pelo Conselho de Turma/Professor Titular de Turma e Conselho Pedagógico.
- 4.2 Compete à Direção integrar a proposta no Plano Anual de Atividades.
- 4.3 As visitas de estudo carecem de autorização escrita dos encarregados de educação dos alunos envolvidos. Para tal devem ser informados, com pormenor, dos objetivos e eventuais custos da visita, dos percursos a realizar, dos locais a visitar e do transporte a utilizar, incluindo garantias de segurança do seu educando. O professor organizador deve recolher e guardar a autorização escrita dos encarregados de educação.
- 4.4 Após a sua aprovação, as visitas de estudo/intercâmbios culturais, em território nacional, passam a constar do Plano Anual de Atividades e são cobertas pelo Seguro Escolar.
- 4.5 Recomenda-se que o número de Visitas de Estudo por ano e turma seja equilibrado, de modo a evitarem-se excessos, procurando minimizar o prejuízo das aulas.
- 4.6 Sem prejuízo do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de coresponsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.
- 4.7 As vistas de estudo são atividades letivas obrigatórias para todos os alunos da turma ou para um conjunto de turmas para o qual foram estruturadas.
- 4.8 A participação de alunos que tenham sido alvo de procedimento disciplinar e conseqüente aplicação de medidas disciplinares sancionatórias durante o ano letivo estará dependente da Diretora, sob proposta do respetivo Diretor de Turma.
- 4.9 São permitidas visitas de estudo de oportunidade (não previstas), sempre que fique demonstrada a sua impossibilidade de inclusão no plano de atividades, aprovado no início do ano letivo, devendo as propostas ser remetidas a Conselho Pedagógico em tempo útil, após aprovação nos respetivos Conselhos de Turma / Departamento.

5. Contabilização de aulas e sumarização

- 5.1 Para contabilização das respetivas aulas devem observar-se os seguintes procedimentos:
 - 5.1.1 o(s) professor(es) promotor(es) e acompanhantes da visita deve(m) numerar a aula e sumariar as aulas da(s) turma(s) que faz(em) a visita de estudo;
 - 5.1.2 todos os outros professores da turma devem sumariar com o motivo pelo qual não lecionaram essa(s) aula(s);
 - 5.1.3 no caso de haver alunos que não participem da visita de estudo a aula é efetivamente dada, não podendo ser lecionados novos conteúdos;



- 5.1.4 o(s) professor(es) acompanhante(s) devidamente autorizado(s), que não pertença(m) ao Conselho de Turma, deve(m) sumariar a lição com o motivo pelo qual não lecionou(naram) essa(s) aula(s);

6. Intercâmbios escolares e deslocações ao Estrangeiro enquadradas em Projetos ERASMUS+ e outros enquadramentos

- 6.1 A organização de intercâmbios escolares seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizacionais, bem como as normas constantes do Despacho nº 28/ME/91, de 28 de março.
- 6.2 Os intercâmbios escolares podem revestir duas modalidades, segundo o momento da sua realização:
- 6.2.1 em período de interrupção das atividades letivas:
- os grupos podem ser constituídos por alunos de uma ou mais turmas;
 - a proposta deve ser apresentada na ficha cujo o modelo constitui o anexo I e enviada à DGESTE com a antecedência mínima de 30 dias, a contar da data prevista para o início do intercâmbio;
- 6.2.2 em período letivo:
- os intercâmbios não devem exceder 7 dias úteis e, nesta situação, os grupos participantes devem abranger todos os alunos de uma mesma turma e os professores acompanhantes não podem ser mais do que 3;
 - a proposta deve ser enviada à DGESTE até ao dia 30 de outubro.

7. Visitas de estudo ao estrangeiro

- 7.1 Tem de ser apresentado à Diretora do Agrupamento o projeto de visita de estudo, através do Inovar PAA, com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para o início da visita indicando:
- Itinerário;
 - data de aprovação em conselho pedagógico e em conselho geral;
 - nome do responsável;
 - nome dos professores que acompanham;
 - período da visita: saída e chegada;
 - objetivos da visita;
 - plano de proposta de atividades para os alunos que não vão à visita e dos professores que deixam turmas sem aulas;
 - lista de alunos e anos;
 - comprovativo do seguro de viagem e estadia (com número de pessoas seguradas: alunos e professores)
 - informação que no dossier da visita estão arquivadas as autorizações dos pais e encarregados de educação;
 - cópia da comunicação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros – gabinete de emergência consular.

A organização deste tipo de visitas seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizacionais, bem como as normas constantes do Despacho nº 28/ME/91, de 28 de março.

- 7.2 A deslocação ao estrangeiro de aluno menor de idade obriga a autorização escrita do encarregado de educação, com assinatura(s) oficialmente reconhecida(s), da qual constem, entre outros, os seguintes elementos: nome, morada, data de nascimento e n.º do BI/Cartão de Cidadão do aluno; país a visitar, data(s) da visita; nome e n.º do BI/Cartão de Cidadão do professor(es) acompanhante(s).



7.3 Nos termos da legislação em vigor, a realização de visitas de estudo ao estrangeiro obriga à contratação prévia de um seguro de viagem, que deverá mencionar o número dos segurados, o período de duração da visita, o destino e deva ainda fazer referência expressa à inclusão dos requisitos referidos no artigo 34^a do regulamento de Seguro Escolar publicado pela Portaria nº 413/99, de 8 de junho. O seguro terá de abranger todos os alunos envolvidos na iniciativa quanto a:

- a) Despesas de internamento e de assistência médica;
- b) Repatriamento do cadáver e despesas de funeral;
- c) Despesas de deslocação, alojamento e alimentação do encarregado de educação ou alguém indicado por este, para acompanhamento do aluno sinistrado.

8. Comunicação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros

8.1 Além da consulta dos [conselhos aos viajantes](#), que se encontram na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, deverá ser feita a comunicação de todas as visitas/deslocações ao estrangeiro, procedendo ao respetivo registo da viagem no endereço de e-mail do Registo ao Viajante (gec@mne.pt), através do Anexo II.

9. Aulas no exterior

- 9.1 As aulas a ministrar no espaço exterior do recinto escolar carecem de autorização do coordenador do estabelecimento de ensino ou direção, desde que se limitem à área circundante da escola e esta não ofereça condições que possam pôr em perigo a integridade física dos alunos.
- 9.2 As aulas a ministrar em locais afastados da escola implicam também e sempre a autorização escrita dos encarregados de educação.
- 9.3 Quando uma aula a ministrar no exterior do recinto escolar implique anulação ou perturbação de aulas de outras disciplinas, ou grupos/turma previstos para horas imediatas, para aquele dia ou seguintes, é necessária a autorização do conselho pedagógico.

10. Passeios Escolares e Colónias de Férias

- 10.1 Para além das visitas de estudo, organizadas de acordo com as orientações atrás referidas, poderá o agrupamento, em parceria com as Associações de Pais e outros agentes educativos, realizar outras atividades formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas pelo Projeto Educativo do Agrupamento e inseridas no Plano Anual de Atividades e sem prejuízo das atividades letivas.
- 10.2 Estas atividades formativas como passeios escolares, semanas de campo, colónias de férias e cursos de Verão, realizadas quer em Portugal quer no estrangeiro, sendo da iniciativa da comunidade educativa e não se realizando em tempo letivo, não carecem de autorização da DGEstE.
- 10.3 As atividades formativas assinaladas estão cobertas pelo seguro em território nacional. Na situação de saídas ao estrangeiro, deverá ser feito o seguro de grupo.
- 10.4 Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação/famílias dos mesmos.

11. Âmbito de aplicação

Para que uma visita de estudo se realize, terão de participar pelo menos 75% dos alunos da turma, não sendo aceitável a exclusão de qualquer aluno por motivos económicos. Quando um aluno não participe na visita de estudo por decisão do encarregado de educação, este deverá assumi-la e fundamentá-la por escrito junto do diretor de turma.



12. Avaliação

- 12.1 Após a realização da visita de estudo, esta deverá ser objeto de avaliação por parte dos seus intervenientes (alunos e professores) para apresentar ao conselho pedagógico.
- 12.2 A avaliação deve formalizar-se mediante o preenchimento de um relatório de avaliação da visita de estudo pelo responsável pela organização da visita.

13. Legislação de referência

- Despacho 28/ME/1991 - Regulamento das visitas de estudo ao estrangeiro e intercâmbio escolar.
- Ofício Circular DREN 21/2004 - Visitas de estudo (em território nacional e ao estrangeiro), intercâmbios escolares, passeios escolares e colónias de férias.
- Ofício Circular nº 2/2005 de 4 de janeiro - Visitas de estudo ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares, passeios escolares e colónias de férias.
- Ofício Circular DREN 1/2009 - Equiparação de visitas de estudo a atividades letivas.
- Lei 13/2006 - Regime Jurídico do transporte coletivo de crianças.
- Portaria 1350/2006 - Regulamenta a atividade de transporte coletivo de crianças.
- Circular Informativa 1/2017 – Orientações sobre visitas de estudo.